



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 31/08/2000
Assessoria de Planário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 01/09/00.

PL 1495/2000

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado BENÍCIO TAVARES)

Stamar Pichheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Determina prioridade na concessão de licença para barracas, ambulantes e estabelecimentos comerciais de pequeno porte, aos deficientes físicos, idosos e aposentados.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1495/00
Fis. n.º 01
BVA

Art. 1º - Será dada prioridade na concessão de licença para barracas, ambulantes e estabelecimentos comerciais de pequeno porte, aos deficientes físicos, idosos e aposentados.

Art. 2º - Esta Lei se aplica também para o caso de reforma de prédios, próprios de Governo, logradouros públicos, onde se necessite remanejar, mesmo que temporariamente, os comerciantes devidamente estabelecidos.

Art. 3º - Esta concessão não poderá ser repassada a terceiros pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - Não será permitida à mesma pessoa mais de uma (1) concessão.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

BVA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1495/00
i n.º 02
BMM

Sabemos que os deficientes físicos, idosos e aposentados constituem um dos segmentos mais sacrificados no contexto socioeconômico que vivemos. É do conhecimento geral que são graves os problemas decorrentes da crise de desemprego e queda do poder aquisitivo da maioria de nossa população. Recaem, todavia, justamente sobre o grupo dos deficientes físicos, idosos e aposentados o maior ônus da crise econômica que vivemos.

Nesse quadro, é inquestionável que o comércio em estabelecimentos de pequeno porte, ou ainda o comércio ambulante, realizado em pequenas barracas, constituem-se oportunidades importantes para que tais grupos, a despeito da crise, consigam subsistir com o mínimo de dignidade a que todos têm direito.

É obrigação essencial do Poder Público preocupar-se com os segmentos menos favorecidos da sociedade, assegurando-lhes condições mínimas de subsistência. A presente proposição, ao contemplar o grupo dos deficientes físicos, idosos e aposentados com a prioridade na obtenção de licenças para o pequeno comércio, tem como objetivo justamente contribuir para que tais grupos tenham assegurado o direito de subsistir com dignidade, por meio de seu próprio trabalho e esforço.

Dessa forma e por tratar-se de uma medida de justiça social, conclamo os ilustres pares para aprovação da presente proposição.

Deputado BENÍCIO TAVARES